

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/102974 OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 030030000012020OC00193
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/20
TIPO: “MENOR PREÇO”
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 11/01/2021
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 21/01/2021 ÀS 10:00 HORAS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução SF nº 23, de 25/07/2005, Resolução CC nº 27, de 25 de maio de 2006, nos termos deste instrumento e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e do Provimento nº 2.138/2013 desta Corte.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

- Anexo I — Termo de Referência (Especificação Técnica)
- Anexo II — Modelo de Declaração (Decreto nº. 4.358/2002)
- Anexo III — Declaração referente a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000)
- Anexo IV — Minuta do contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo em equipamentos de ar-condicionado, todos os seus componentes e respectivas instalações, incluindo o fornecimento de partes e peças indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e controle de qualidade do ar interno, para o Fórum da Comarca de Nova Odessa, conforme especificações constantes que integram este edital como *Anexo I*.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados em contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº de 23, de 25 de julho de 2005.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2.2.** Constitui condição para participação a declaração pela licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico, mediante assinalação nos campos próprios ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP.
- 2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6.** Para o exercício do direito de preferência, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 2.7.** Serão impedidas de participar da presente licitação:
- 2.7.1.** empresas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo;
- 2.7.2.** aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 2.7.3.** empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição; e,
- 2.7.4.** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Tribunal de Justiça, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 2.8.** A não observância das vedações contidas no subitem 2.7 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. DA VISTORIA

- 3.1.** Conforme item 3 do *Anexo I*, a vistoria é facultativa, e poderá ser realizada no período de 11/01/2021 a 19/01/2021, devendo os interessados em procedê-la **agendar previamente** a data e o horário da visita com a Supervisão de Serviço de Administração do Prédio, relacionada no item 2 do *Anexo I* do Edital.
- 3.1.1.** Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme o modelo constante do *Modelo 1* do Edital.
- 3.1.2.** O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do *Modelo 3* do Edital.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, conforme as datas e horário estabelecidos no preâmbulo do edital, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 4.2.** Ao formular a proposta de preço, a licitante deverá indicar o preço global contratual (30 meses) para os serviços solicitados no *Anexo I*.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. **Em atendimento ao subitem 6.11.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado pelo pregoeiro à empresa que ofertou o menor lance a planilha referida no subitem 4.7 do Anexo I do edital.**
- 4.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.5. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.6. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual.
- 5.1.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 5.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 5.1.1.2.
- 5.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Qualificação Técnica:

- 5.1.2.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados nos subitens 4.1 a 4.4 do Anexo I deste Edital.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 5.1.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
- 5.1.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 5.1.4.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede da licitante;
- 5.1.4.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.5. Demais documentos exigidos:

5.1.5.1. Documentos solicitados nos subitens 4.5 e 4.6 do *Anexo I* deste Edital.

5.1.5.2. Declaração firmada pelo licitante nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme Modelo (**Anexo II**), quanto ao cumprimento da exigência prevista no inciso V, do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

5.1.5.3. Declaração firmada pelo licitante, conforme Modelo (**Anexo III**), que atende o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração considerará como válidas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição.

5.2.2. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

6.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

6.3.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.6. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.7. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar, todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.7.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

6.7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles que será informada no momento do agendamento da Sessão Pública, pelo Pregoeiro, no sistema eletrônico de contratações da "Bolsa Eletrônica de Compras", aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.7.2.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO GLOBAL CONTRATUAL para 30 meses.**

6.7.3. A etapa inicial de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos, podendo ocorrer prorrogação conforme as normas do sistema.

6.7.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

6.7.4.1. dos lances válidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7.4.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 6.7.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.7.3.
- 6.8.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória considerando o último lance válido ofertado, contendo a classificação final em ordem crescente de valores.
- 6.9.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.8 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.9.1.1.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.9.1.
- 6.9.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.9.1.
- 6.9.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 6.10.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 6.11.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.11.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 6.11.2.** Para verificação de aceitabilidade, a licitante autora do menor preço deverá encaminhar o documento solicitado no subitem 4.3 deste Edital, com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 6.11.2.1.** O prazo para envio dos documentos mencionados no subitem 6.11.2 será estabelecido pelo pregoeiro mediante mensagem registrada no sistema.
- 6.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 6.12.1.** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital.
- 6.12.2.** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, a licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, por meio eletrônico que serão informados pelo Pregoeiro no decorrer da sessão pública.
- 6.12.3.** Sem prejuízo do disposto nos subitens “6.12.1”, “6.12.2”, deverão ser apresentados, obrigatoriamente por meio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 5.1.5, do item 5, deste Edital, bem como os documentos solicitados no subitem 5.1.2 deste Edital.
- 6.12.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação dos documentos enviados, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o subitem “6.12.3”, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.12.5.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante dos subitens “6.12.2” e “6.12.3”, deverão ser apresentados no GRUPO DE PREGOEIROS-LICITAÇÕES, sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, Centro, São Paulo, nesta Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.12.6.** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no tópico 5.1.4, subitens “5.1.4.1” a “5.1.4.5” do item 5 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 6.12.7.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.12.8.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 6.13.** A licitante habilitada nas condições do subitem “6.12.6”, do tópico 6.12, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.14.** A comprovação de que trata o subitem 6.13 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.15.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem “6.12.6”, do tópico 6.12, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.
- 6.16.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 6.17.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda às condições do Edital, caso em que será declarado vencedor.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema o tempo para manifestação da intenção de interpor recurso, que deverá ser efetuada motivadamente e exclusivamente em campo próprio disponibilizado no sistema.
- 7.2.** Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1 o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a fluir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.2.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, os mesmos deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros-Licitações (GPL), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.
- 7.3.** A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, a que se refere o subitem 7.1, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.
- 7.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 7.7.** A adjudicação desta licitação será feita pela totalidade do objeto a 01 (uma) empresa.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 8.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.2.2.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 8.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato, por meio de assinatura eletrônica, a ser disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça.
- 9.1.1.** O representante legal da licitante vencedora, legitimado para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 9.1.2.** Na impossibilidade do contrato ser assinado eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato fisicamente.
- 9.1.3.** A licitante vencedora deverá informar na proposta o e-mail do representante legal para fins de assinatura do contrato.
- 9.2.** O prazo para início da execução dos serviços será conforme indicado no item 18 do *Anexo I*, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
- 9.3.** O local para prestação dos serviços consta no item 2 do *Anexo I*.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento será feito nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, atualizada, da Portaria nº 7.296/06, atualizada pela Portaria nº 7.355/06, e nos termos do capítulo IX do Provimento nº 2.138/2013 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, da seguinte forma:
- 10.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados do término dos serviços.
- 10.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, computando-se o prazo do recebimento provisório.
- 10.2. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 10.3. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- I – a qualidade do material e dos produtos empregados;
II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 10.4. Quando da conclusão, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 11.2. Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.
- 11.3. Prevalecerá o prazo constante no *Anexo I – Termo de Referência*, se houver.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 12.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 12.4. A Diretoria de Controle Interno (DCI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 13.3.** O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 13.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas as Notas Fiscais/Faturas contendo a indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para o efetivo pagamento.
- 13.5.** O recebimento será sempre integral (ateste da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e a unidade gestora deverá proceder nos termos dos artigos 80, 81, 82, 83 e 84 do capítulo XIII do Provimento nº 2.138/2013.
- 13.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 13.2 deste Edital.
- 13.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- 13.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 13.1 será interrompido.
- 13.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento (conforme subitem 13.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 13.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 13.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 13.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 13.7.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.80 - Fonte 003.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 14.1.** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1.** A contratação resultante da presente licitação será pelo prazo indicado no item 19 do Anexo I, podendo ser prorrogada a critério da Administração até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, podendo ser rescindida a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o constante nos art. 92 e 93 do Provimento nº 2.138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem a mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento nº 2.138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no § 2º, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º – As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º – As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º – Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º – A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 16.2.** A CONTRATADA que deixar de entregar o produto ou de executar serviços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio CONTRATANTE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.3.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 16.4.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 16.5.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 17.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 17.4.** O resultado do presente certame será divulgado no DJE – Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 17.5.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DJE e no próprio sistema, no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção pregão eletrônico.
- 17.6.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 17.6.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 17.6.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 17.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Centro de Controle de Contratações – CCC, do Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC da Secretaria da Fazenda.
- 17.8.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 17.8.1.** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.8.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 17.8.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 17.8.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

18. DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, competente, uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

São Paulo, 07/01/2021

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 7.1

Rodnei P. Fernandes
Diretor de Licitações e Compras
SAAB 7

Pregão Eletrônico nº 144/20

			FOLHAS
ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA	14 a 20
MODELOS	-	MODELOS 1 A 5	21 a 26
ANEXO I-A	-	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	27 a 28
ANEXO I-B	-	PLANILHA DE PREÇOS	29
ANEXO II	-	MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO Nº 4.358/2002	30
ANEXO III	-	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI DO APRENDIZ (LEI Nº 10.097/2000)	31
ANEXO IV	-	MINUTA DE CONTRATO	32 a 37



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR

INTEGRAL

1. OBJETO

Prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo em equipamentos de ar-condicionado, todos os seus componentes e respectivas instalações, doravante denominados EQUIPAMENTOS, incluindo o fornecimento de partes e peças indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e controle de qualidade do ar interno.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Unidade	Comarca de Nova Odessa
Endereço	Av. João Pessoa, 1300, Bosque dos Cedros – Nova Odessa/SP
Fone	(19) 3466-5996 / 5997
Contato	Srª. Isabel Cristina

3. VISITA TÉCNICA

Para efeito da elaboração da proposta a empresa licitante poderá vistoriar os EQUIPAMENTOS, no(s) dia(s) e horário(s) definido(s) no Edital.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes, seguindo as exigências do edital, deverão fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

- 4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da LICITANTE, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade;
- 4.2 Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução de serviços com características similares se comparados ao serviço de maior relevância desta Licitação, ou seja, manutenção de aparelhos condicionadores de ar;
- 4.3 Relação da equipe técnica cujo(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa LICITANTE, para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
SAAB 1.3.2 – SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS PREDIAIS DO INTERIOR

- a) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) **e/ou** emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em **nível superior – engenheiro e/ou tecnólogo OU em nível médio – técnico de grau médio – com competência para desempenho em atividades da área de MECÂNICA;**
- b) A comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE poderá dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

Obs.: Caso o indicado conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no **subitem 3.1**, não será necessária a apresentação de comprovantes quanto às alíneas “a” e “b” acima.

- 4.4 Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos citado no **subitem 4.3**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA e/ou CFT ou CRT, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta Licitação;
- 4.5 Original ou cópia autenticada de declaração fornecida pela Diretoria de Serviço de Administração do Prédio, de forma a comprovar que vistoriou o local da instalação do EQUIPAMENTO, com redação conforme MODELO 1 ou declaração de responsabilidade, com redação conforme MODELO 3, caso não seja realizada a vistoria;
- 4.6 Declaração de Ciência, conforme **MODELO 2** desta especificação, em caso de realização de vistoria.
- 4.7 Planilha de formação de preços conforme **ANEXO I-B**.

5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Conforme **ANEXO I-A**.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- 6.1 A empresa Contratada deverá executar manutenção preventiva mensal e corretiva dos EQUIPAMENTOS, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, os Planos de Manutenção Preventiva – PMP, conforme **MODELO 4**, cujos originais, após o preenchimento, deverão ser entregues ao Serviço de Administração do Prédio.
- 6.2 Os serviços relacionados nos Planos de Manutenção Preventiva – PMP – **MODELO 4**, deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS.
- 6.3 A contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
SAAB 1.3.2 – SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS PREDIAIS DO INTERIOR

- 6.4** Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, em que deverão constar os dados gerais – marca, modelo, n.º de série / patrimônio, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do Prédio.
- 6.5** A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de quaisquer componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais dos EQUIPAMENTOS, tornando-se a parte substituída sua propriedade.
- 6.6** Os serviços mencionados no subitem supra acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, gás refrigerante, isolantes, tintas, solventes, detergentes, biocidas, dispersantes, inibidores de incrustações etc., correrão às expensas da Contratada.

7. ATENDIMENTO

- 7.1** **Manutenção preventiva mensal:** deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do Prédio em que estão instalados os EQUIPAMENTOS.
- 7.2** **Manutenção corretiva:** deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 19:00 horas, para normalização do funcionamento dos EQUIPAMENTOS ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa dos EQUIPAMENTOS, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das 48 (quarenta e oito) horas iniciais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá observar, durante os serviços de manutenção dos EQUIPAMENTOS e vigência do contrato, as seguintes exigências:

- 8.1** Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendem e proporcional ao número, marca, tipo e características dos EQUIPAMENTOS;
- 8.2** Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- 8.3** Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros;
- 8.4** Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta;
- 8.5** Comunicar ao Serviço de Administração do prédio para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário; estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
SAAB 1.3.2 – SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS PREDIAIS DO INTERIOR

- 8.6 Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional;
- 8.7 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;
- 8.8 Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS;
- 8.9 Comunicar ao Serviço de Administração do prédio a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito;
- 8.10 Comunicar e justificar ao Serviço de Administração do prédio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 8.11 Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do Contratante, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida;
- 8.12 Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente;
- 8.13 Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado;
- 8.14 Manter limpo o local de trabalho, removendo todo lixo resultante da execução dos serviços;
- 8.15 Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e EQUIPAMENTOS, sempre que necessário, visando a preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados;
- 8.16 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
- 8.17 Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- 8.18 Reestudar os EQUIPAMENTOS, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais sem ônus adicional ao Contratante e sem prejuízo à operação;
- 8.19 Fornecer ao Serviço de Administração do Prédio lista de todos os seus empregados designados para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada; esta lista deverá também identificar os dias e os horários de trabalho;
- 8.20 Promover continuamente a atualização profissional de seus colaboradores, objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.
- 8.21 Sinalizar devidamente as áreas quando da execução dos serviços, evitando-se, assim, possíveis acidentes.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 **Indicar** o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2 **Exigir** a apresentação dos documentos conforme **MODELO 5**.
- 9.3 **Fiscalizar** a execução dos serviços pela Contratada.



- 9.4** Exigir mensalmente a entrega do Plano de Manutenção Preventiva – **MODELO 4**, assinado pela Contratada.
- 9.5** Fiscalizar os serviços executados, registrando as ocorrências e solicitando à Contratada as correções necessárias.

10. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

- 10.1** Eventuais testes ou regulagens, ora necessários, e que necessitem paralisar os EQUIPAMENTOS, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Serviço de Administração do Prédio e sem ônus adicional ao Contratante.

TREINAMENTO:

- 10.2** Imediatamente após a contratação, a Contratada deverá ministrar treinamento, no local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para funcionários indicados pelo Serviço de Administração do Prédio.
- 10.3** Esse treinamento deverá ser agendado com o Serviço de Administração do Prédio e deverá abordar os seguintes assuntos:
 - a) Descrição geral do funcionamento dos EQUIPAMENTOS;
 - b) Técnicas de operação dos EQUIPAMENTOS;
 - c) Rotinas para verificação de defeitos;
 - d) Rotinas para o acionamento da empresa mantenedora;
 - e) Outras informações que a empresa Contratada julgue relevante.

11. EQUIPE DE TRABALHO

- 11.1** A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

12. MATERIAL SUCATADO

- 12.1** Todos os materiais sucitados resultantes dos serviços executados pela Contratada, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 12.2** Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio.

13. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- 13.1** A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.2** A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.
- 13.3** Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
SAAB 1.3.2 – SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS PREDIAIS DO INTERIOR

- 13.4** Deverá manter seus funcionários devidamente trajados, não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que irão desempenhar.
- 13.5** A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

14. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 14.1** Não poderão ser usados na execução de serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.
- 14.2** Os empregados da Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

15. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Caso o documento mencionado no **subitem 4.1** seja de CREA de outro Estado, a empresa Contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato, original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA de São Paulo, consoante ao Artigo 5.º da Resolução n.º 336 de 27 de outubro de 1989 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.
- 15.2** Em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá fornecer à Administração do Prédio, através do **MODELO 5**, o seguinte:
- a)** Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Prédio;
 - b)** Informar nome, formação, número do CREA, endereço e telefone/fax comercial do coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

16. NORMAS TÉCNICAS

- 16.1** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer as exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:
- 16.2** Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 16.3** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 16.4** Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- 16.5** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 16.6** Especificações e recomendações dos fabricantes de equipamentos e materiais empregados;
- 16.7** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.



17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Caberá ao CONTRATANTE representado pelo Fiscal do Contrato:

- 17.1** Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados.
- 17.2** Exigir que a Contratada apresente, em papel timbrado, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP devidamente preenchido, datado e assinado quando da realização das manutenções preventivas.

18. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 18.1** O início dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato pela Contratada (aceite).

19. DO PRAZO DE VIGENCIA:

- 19.1** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato pela Contratada (data do aceite), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação vigente.



MODELO 1

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2020/102974
N.º do Pregão Eletrônico: 144/20
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Propostas: 21/01/2021
Horário: 10:00h

DECLARAÇÃO DE VISTORIA *(Em papel timbrado do Tribunal de Justiça)*

Declaro para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a).
_____, R.G. n.º _____, representante
da empresa _____ esteve nesta data, no
prédio abaixo relacionado desta **Comarca de Nova Odessa**, vistoriando os aparelhos condicionadores
de ar e respectivas instalações.

Endereço: Av. João Pessoa, 1300, Bosque dos Cedros – Nova Odessa/SP

Sem mais,

Local e data

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:



MODELO 2

***Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250, 23º andar - Sé.
São Paulo - Capital***

REFERÊNCIAS:

*Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2020/102974
N.º do Pregão Eletrônico: 144/20
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Propostas: 21/01/2021
Horário: 10:00h*

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA *(Em papel timbrado da empresa licitante)*

Declaro concordar com todos os termos do edital e seus anexos, ter pleno conhecimento das instalações, do estado de conservação dos equipamentos, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução, não invocando nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal



MODELO 3

***Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, n.º 250, 23º andar.
São Paulo - Capital***

REFERÊNCIAS:

*Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2020/102974
N.º do Pregão Eletrônico: 144/20
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Propostas: 21/01/2021
Horário: 10:00h*

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da empresa licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal



MODELO 4

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMP *(em papel timbrado da Contratada)*

1 – Identificação do contratante	
Local	
Endereço	
Fone – Serviço de Administração	
Contato – Serviço de Administração	

2 – Identificação do mantenedor	
Razão Social	
Endereço	
Fone	
Contato	
Técnico Responsável	
N.º do Registro no Conselho de Classe	

3 – Identificação dos aparelhos				
Item	Ambiente climatizado	Marca	Tipo	BTU
01				
02				
03				
04				
05				

4 – Serviços (conforme NBR 13971/97 e Portaria 3.523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde) Periodicidade: MENSAL	
DESCRIÇÃO	RESULTADOS
Verificar e corrigir vibrações e ruídos	
Efetuar reaperto geral	
Verificar e corrigir suporte de fixação	
Verificar e corrigir pontos de corrosão	
Efetuar limpeza geral (ventilador, gabinete, evaporador, controles, painel frontal, moldura, bandeja de coleta, serpentina etc.)	
Verificar e corrigir conjunto compressor	
Verificar e corrigir conjunto moto-ventilador (para aparelhos de janela)	
Verificar e corrigir conjunto evaporador (para aparelhos tipo split)	
Verificar e corrigir termostato	
Verificar e corrigir dreno	
Verificar e corrigir isolamento	
Verificar e corrigir fluido refrigerante e vazamentos	
Verificar e corrigir filtro de ar	
Verificar e corrigir solenoides, pressostatos, termostatos etc.	
Verificar e anotar amperagem e tensão de alimentação	
Verificar e corrigir cabo de alimentação e plugues	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
SAAB 1.3.2 – SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS PREDIAIS DO INTERIOR

Verificar e corrigir conjunto circuitos eletro eletrônicos	
Verificar e corrigir controles de operação	
Efetuar teste geral de funcionamento do conjunto	

Relação de sobressalentes (peças e materiais) utilizados:

Comentários gerais

Observações

Segurança:

1. É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar (NBR 5674/99 – item 14.3):
 - a) Dispositivos especiais que garantam condições necessárias à realização com segurança dos serviços de manutenção, de acordo com as normas;
 - b) Dispositivos que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção; e
 - c) Delimitações, informações e sinalização de advertência aos usuários sobre eventuais riscos.

Gerais:

1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.
3. Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.

Específicas:

1. Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.3).
2. Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência dos usuários, durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.4).
3. Durante a realização dos serviços de manutenção os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência (NBR 5674/99 – item 14.2).

<i>Acompanhado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Executado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Data</i>			

NOTA: Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS e atender as exigências das normas da ABNT e resoluções do Ministério da Saúde pertinentes.



MODELO 5

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de _____

REFERÊNCIA:

Contrato n.º

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

(em papel timbrado da Contratada - após a assinatura do contrato)

Pelo presente, em cumprimento ao **subitem 15.2** do **Anexo 1 – Termo de Referência**, encaminhamos em anexo a documentação abaixo relacionada:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (engenheiro/tecnólogo) ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (técnico) - cópia autenticada;
- b) Comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato;

Declaramos que o senhor (nome, formação, número do CREA e/ou do CFT ou CRT, endereço, telefone e e-mail), também abaixo assinado, será o engenheiro/tecnólogo/técnico coordenador geral e representante imediato desta contratada na obra, bem como o responsável direto pelos serviços e demais assuntos de ordem técnica ou operacional.

Por fim, firmamos o compromisso de manter tal indicação e informações devidamente atualizadas no decorrer do contrato.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

Coordenador Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
SAAB 1.3.2 – SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS PREDIAIS DO INTERIOR

ANEXO I-A

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COMARCA: NOVA ODESSA		Prédio do Fórum		RAJ 04
	MARCA	TIPO	PATRIMONIO	BTU/h
01	SPRINGER	SPLIT	1.261.263	12.000
02	SPRINGER	SPLIT	1.261.264	12.000
03	CARRIER	SPLIT	1.261.265	18.000
04	CARRIER	SPLIT	1.261.266	18.000
05	CARRIER	SPLIT	1.261.267	18.000
06	CARRIER	SPLIT	1.261.268	18.000
07	CARRIER	SPLIT	1.261.269	18.000
08	CARRIER	SPLIT	1.261.270	24.000
09	CARRIER	SPLIT	1.261.271	24.000
10	CARRIER	SPLIT	1.261.272	24.000
11	CARRIER	SPLIT	1.261.273	24.000
12	CARRIER	SPLIT	1.261.274	24.000
13	CARRIER	SPLIT	1.261.275	24.000
14	CARRIER	SPLIT	1.261.276	24.000
15	CARRIER	SPLIT	1.261.277	24.000
16	CARRIER	SPLIT	1.261.278	24.000
17	CARRIER	SPLIT	1.261.279	24.000
18	CARRIER	SPLIT	1.261.280	24.000
19	CARRIER	SPLIT	1.261.281	24.000
20	CARRIER	SPLIT	1.261.282	24.000
21	CARRIER	SPLIT	1.261.283	24.000
22	CARRIER	SPLIT	1.261.284	24.000
23	CARRIER	SPLIT	1.261.285	24.000
24	CARRIER	SPLIT	1.261.286	24.000
25	CARRIER	SPLIT	1.261.287	24.000
26	CARRIER	SPLIT	1.261.288	24.000
27	CARRIER	SPLIT	1.261.289	24.000
28	CARRIER	SPLIT	1.261.290	24.000
29	CARRIER	SPLIT	1.261.291	24.000
30	CARRIER	SPLIT	1.261.292	24.000
31	CARRIER	SPLIT	1.261.293	24.000
32	CARRIER	SPLIT	1.261.294	24.000
33	SPRINGER	SPLIT	1.261.295	36.000
34	SPRINGER	SPLIT	1.261.296	36.000
35	SPRINGER	SPLIT	1.261.297	36.000
36	SPRINGER	SPLIT	1.261.298	36.000
37	SPRINGER	SPLIT	1.261.299	36.000
38	SPRINGER	SPLIT	1.261.300	36.000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
SAAB 1.3.2 – SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS PREDIAIS DO INTERIOR

39	SPRINGER	SPLIT	1.261.301	36.000
40	SPRINGER	SPLIT	1.261.302	36.000
41	SPRINGER	SPLIT	1.261.302	36.000
42	SPRINGER	SPLIT	1.261.304	36.000
43	SPRINGER	SPLIT	1.261.305	36.000
44	SPRINGER	SPLIT	1.261.306	36.000
45	SPRINGER	SPLIT	1.261.307	36.000
46	SPRINGER	SPLIT	1.261.308	36.000
47	SPRINGER	SPLIT	1.261.309	36.000
48	SPRINGER	SPLIT	1.261.310	36.000
49	SPRINGER	SPLIT	1.261.311	36.000
50	SPRINGER	SPLIT	1.261.312	36.000
51	SPRINGER	SPLIT	1.261.313	36.000
52	SPRINGER	SPLIT	1.261.314	36.000
53	SPRINGER	SPLIT	1.261.315	36.000
54	SPRINGER	SPLIT	1.261.316	36.000
55	SPRINGER	SPLIT	1.261.317	36.000
56	SPRINGER	SPLIT	1.261.318	36.000
57	SPRINGER	SPLIT	1.261.319	36.000
58	VECAIR	SPLIT	1.261.320	36.000
59	BERLINER LUFT	EXAUSTOR	1.261.321	não há
60	BERLINER LUFT	EXAUSTOR	1.261.322	não há
61	BERLINER LUFT	EXAUSTOR	1.261.323	não há
62	BERLINER LUFT	EXAUSTOR	1.261.324	não há
63	BERLINER LUFT	EXAUSTOR	1.261.325	não há
64	BERLINER LUFT	EXAUSTOR	1.261.326	não há



ANEXO I-B

PLANILHA DE PREÇOS

COMARCA / REGIÃO		Fórum de Nova Odessa			RAJ 04	
ENDEREÇO		Av. João Pessoa, 1300 – Bosque dos Cedros – Nova Odessa/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	SPRINGER	SPLIT	12.000	2		
2	SPRINGER	SPLIT	36.000	25		
3	CARRIER	SPLIT	18.000	5		
4	CARRIER	SPLIT	24.000	25		
3	V ERCAIR	SPLIT	36.000	1		
4	BERLINER LUFT	EXAUSTOR	Não há	6		
SUB TOTAL MENSAL (A)						

PREÇO TOTAL MENSAL (A)	R\$
PREÇO TOTAL DO CONTRATO – 30 MESES	R\$

COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO PREÇO TOTAL

Manutenção preventiva mensal	___ %
Manutenção corretiva	___ %
Total	100 %

ESCLARECIMENTO: Os preços da proposta deverão ser expressos com no máximo 2 (duas) casas decimais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

Pregão Eletrônico nº 144/20

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR)

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº: _____

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, a ser disponibilizado nos termos do subitem 6.12.2 do Edital, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa vencedora da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 144/20

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI DO APRENDIZ (LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000))

Nos termos do item 5, subitem 5.1.5.3, do Edital em epígrafe, a empresa , C.N.P.J. nº , por seu representante legal, infra-assinado, com domicílio (profissional) em , vem, respeitosamente, para fins da presente licitação, manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

_____ , _____ de _____ de _____
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

C.P.F. nº: _____

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo em equipamentos de ar-condicionado para o Fórum da Comarca de Nova Odessa, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº XXX/XX**, integrante do **Processo nº 102974/2020** nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Estadual nº 6.544/89; Decretos Estaduais nºs 47.297/02 e 49.722/05; e do Provimento CSM nº 2.138/13, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [____cargos do representante____], o Dr. [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [____.____.____/____-____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [____cargos do representante____], o Sr (a) [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo em equipamentos de ar-condicionado, todos os seus componentes e respectivas instalações, incluindo o fornecimento de partes e peças indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e controle de qualidade do ar interno, para o **Fórum da Comarca de Nova Odessa**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1- Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

3.1.1- Iniciar a prestação dos serviços no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir do início da vigência.

3.1.2- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

3.1.3- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

3.1.4- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.

- 3.1.5- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6- Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7- Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei 8666/93, art. 65, §§ 1º e 2º.
- 3.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1- O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
 - 4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
 - 4.1.4- Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de vigência do presente contrato.
 - 4.1.5- Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do Sistema (ou Equipamento).
 - 4.1.6- Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do Sistema (ou Equipamento), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do Capítulo VII, do Provimento nº 2.138/13, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa CONTRATADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento do objeto contratado (atestado do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, da Portaria nº 7.296/06, atualizada pela Portaria nº 7.355/06, e do Provimento 2.138/13 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Capítulo IX, artigos 72 e 73.
- 6.2- O atestado do documento fiscal, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços.
- 6.3- Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
 - 6.3.1- A qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.3.2- A presteza no atendimento das solicitações da administração; e
 - 6.3.3- O cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 6.4- O prazo para o recebimento do objeto contratado será de:
 - 6.4.1- Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados do término dos serviços.

- 6.4.2-** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, computando-se o prazo do recebimento provisório ou da diligência técnica, se necessário.
- 6.5-** Quando do Ateste da Nota Fiscal/Fatura, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles recebidos, a par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação oficial do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.
- 6.6-** Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a conseqüente aplicação das penalidades legais e as previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ __, __ (____), sendo o valor unitário de R\$ _____, ____ (_______), cuja composição está discriminada no Anexo ____ - Planilha de Formação de Preços, parte integrante deste contrato.
- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços (atesto da Nota Fiscal/Fatura).
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado .
- 8.3-** Caso a CONTRATADA apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do CONTRATANTE, para efeito de regular pagamento.
- 8.4-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal na unidade do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto contratado, constando o número da Agência e da conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 8.4.1-** Os documentos fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos Documentos Fiscais considerados irregulares.
- 8.5-** O recebimento (atesto do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo ateste parcial dos serviços. Caso não seja possível atestar o recebimento dos serviços, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e a Unidade Gestora deverá proceder nos termos dos artigos 80, 81, 82, 83 e 84, Capítulo XIII, do Provimento nº 2.138/13.
- 8.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.2, desta cláusula.
- 8.6-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

- 8.7- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.7.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1- O valor total do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 10.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX] – [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, contados de sua assinatura por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1- Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 12.2- Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.
- 12.2- Prevalecerá o prazo constante no Anexo I – Termo de Referência, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1- A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do citado diploma legal, e no art.7º da Lei nº 10.520/02.
- 13.2- Pelo artigo 94, do Provimento n.º 2.138/13, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- 13.2.1- Pelo atraso injustificado de até **30 (trinta) dias** da prestação da garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- 13.2.2- O não atendimento a solicitação do CONTRATANTE para a adoção de providências para a regularização da execução nos prazos fixados no contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no subitem 13.2.1, a contar do 1º dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

- 13.2.3-** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) nos casos que excederem o prazo estabelecido no subitem 13.2.1;
 - b)** Multa de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
 - c)** Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.
- 13.2.4-** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.
- 13.2.5-** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 13.2.6-** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2.7-** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da CONTRATANTE, ser compensada com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos;
- 13.2.8-** A CONTRATADA que deixar de entregar o bem ou de executar serviços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio CONTRATANTE.
- 13.2.9-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas ao CONTRATADO para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 13.2.10-** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.2.11-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será registrado no “Livro de Registro de Contratos” do CONTRATANTE e seu extrato publicado no DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei;
- 16.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.2.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 16.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 16.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 16.2.3-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL
(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Nome

Nome

RG:

RG:

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)